



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.511/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E DA VENDA DE EQUIPAMENTOS ALTERADOS PARA MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Antonio Valdelino de Oliveira

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos automotores definidos como motocicletas.

Art. 2º Fica proibida, no âmbito do Município de Carambeí, a venda e a comercialização de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 3º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca dos escapamentos mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner/cartaz com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 5º A inobservância desta Lei acarretará ao condutor e ao proprietário do veículo infrator, multa de 20 (vinte) VRM's (Valores de Referência do Município).

Parágrafo único. No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, a empresa que prestou o serviço incorrerá na multa prevista no artigo 5º desta lei.

Art. 6º Caberá ao Detransede (Departamento de Trânsito do Município) a competência para a fiscalização em conjunto com a polícia Militar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Valorizamos sua privacidade

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Carambeí, 27 de março de 2024

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)